

ENERGIA NUCLEAR

— Altera a Resolução CNEN n. 9/79.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO N. 1 — DE 9 DE JANEIRO DE 1980

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 6.189 (1), de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada em sua 483ª sessão, realizada em 9 de janeiro de 1980, resolve:

Alterar o valor da bolsa Tipo D — B2N constante da tabela anexa à Resolução CNEN n. 9/79, que passa a ser de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1980. — **Hervásio G. de Carvalho**, Presidente.

(D.O., Parte II, de 29 de janeiro de 1980, pág. 574).

(1) Leg. Fed., 1974, pág. 1.169.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Autoriza os valores constantes das colunas «Total» das tabelas que menciona, para remuneração de serviços radiológicos.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS MÉDICOS

PORTARIA N. 122 — DE 25 DE JANEIRO DE 1980

O Secretário de Serviços Médicos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 350, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 72.771 (1), de 6 de setembro de 1973,

Considerando que a atualização da Tabela de Honorários Médicos é processo contínuo e de divulgação periódica;

Considerando a acentuada elevação dos preços de filmes para uso radiográfico, decorrente de flutuações no mercado internacional de valores dos materiais utilizados na fabricação dos mesmos;

Considerando a necessidade de viabilizar tecnicamente uma imediata alteração dos preços pagos pelo INAMPS, em decorrência da Tabela de Honorários Médicos, Odontológicos e de Serviços Hospitalares baixada pela Portaria MPAS/SSM n. 116, de 13 de dezembro de 1979, resolve:

1. Autorizar os valores constantes das colunas «Total» das tabelas anexas, para remuneração de serviços radiológicos prestados ao INAMPS, vigorando financeiramente a Tabela «A» a partir de 1º de fevereiro de 1980, e a Tabela «B» a partir de 1º de março de 1980.

2. Determinar a revisão dos valores constantes da Tabela «B», mediante estudo de componentes de custos a ser realizado pelo INAMPS, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, bem como no caso de ocorrerem variações nos preços de filmes radiográficos, para mais ou para menos, antes de completado o referido estudo.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições anteriores em contrário, especialmente a Portaria MPAS/SSM n. 116, de 13 de dezembro de 1979, no que se refere a valores para pagamento de serviços radiológicos. — **Marlow Kwitko**, Secretário.

(1) Leg. Fed., 1973, pág. 1.293; 1975, pág. 752.